



MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REP\xdcBLICA
2\xba CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO N\xba 28

Assunto: Orienta os membros do Ministério P\xfablico Federal a como se proceder nos casos de investiga\xe7ao dos crimes de estelionato previdenciário

CONSIDERANDO a necessidade de replicar t\xecnicas bem-sucedidas de investiga\xe7ao envolvendo crimes de atribui\xe7ao do Ministério P\xfablico Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar a efici\xeancia da persecu\xe7ao penal em rela\xe7ao aos crimes de obten\xe7ao fraudulenta de benef\xficio previdenci\xe1rio;

CONSIDERANDO as propostas constantes no relatório final das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Rotinas para Efetividade da Fun\xe7ao Criminal, dentre as quais a elabora\xe7ao de *checklists* para permitir uma an\xe1lise direcionada e de maior qualida\xe7ao das investiga\xe7oes de crimes com maior incidencia nos of\xficios criminais;

CONSIDERANDO que, na 108\xba Sessão de Coordenação, de 7 de marzo de 2016, a 2\xba CCR orientou os membros a observarem, em suas promoções de arquivamento, al\xem de outros fatores, a inexiste\xe7ao de linha investigat\xfria potencialmente idônea (Orienta\xe7ao n\xba 26/2016);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei complementar n\xba 75/93, compete \xe0s Câmaras de Coordenação e Revisão “*promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em of\xficios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional*”;



A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a observarem os seguintes passos nas investigações relativas aos crimes de obtenção fraudulenta de benefício previdenciário:

1. *Identificar informação que deu origem à investigação – documentos nos quais são apontados indícios de fraude no benefício (Ex.: Notícia Crime, relatório de auditoria do INSS, relatório de verificação de vínculos, informações de fraudes anteriores já investigadas, etc.);*

2. *Identificar tipo de fraude: (Ex.: Inserção de vínculos falsos extemporâneos no CNIS através de GFIP, apresentação de documentos ou declarações falsas acostados ao requerimento, beneficiários 'fantasma', saque de benefício após óbito do titular, etc.);*

3. *Identificar, para verificar a prescrição, a data do requerimento do benefício (DER), data de início do benefício (DIB) e a data do último recebimento, caso se trate de estelionato consumado;*

4. *Atentar para a Agência da Previdência Social na qual houve a concessão do benefício. Este local define, em regra, a competência para a ação penal;*

5. *Verificar se há nos autos cópia do processo administrativo de concessão do benefício. Em caso negativo, verificar se foi solicitado. Checar se há informação sobre o processo ter sido procurado e não localizado. O fato do processo físico não ter sido localizado pode ser resultado de desorganização, mas muitas vezes decorre da concessão ter sido feita de forma fraudulenta sem que sequer exista fisicamente o processo. Nos casos em que existe processo físico, sua análise, com a verificação da documentação juntada, é importante para permitir a avaliação acerca da participação do servidor, que pode apenas ter sido ludibriado por documentação falsa apresentada;*

6. *Analizar o dolo/autoria do delito quanto ao beneficiário a partir dos elementos existentes acerca do tipo de fraude empregada para obtenção do benefício;*

7. *Identificar se há indícios de participação de servidor na concessão indevida do benefício. Ver a tela das matrículas dos servidores que atuaram na concessão.*



Exemplos de indícios de envolvimento do servidor: tempo curtíssimo decorrido entre a habilitação e a concessão do benefício, não localização do processo físico, inconsistência entre a documentação juntada no processo e os dados inseridos no sistema pelo servidor; servidor não seguiu as cautelas necessárias previstas nas normas internas para o caso;

8. Caso se trate de saque após o óbito do titular do benefício, verificar se o saque se deu em menos de três competências, caso em que incide a Orientação nº 4 da 2ª CCR. No caso de saque pós-óbito que não se enquadre na Orientação nº 4, os esforços devem se direcionar à apuração da autoria do delito, determinando a oitiva de familiares ou procuradores do falecido para identificar quem efetuou os saques;

9. Verificar, caso tenha ocorrido inserção de vínculos falsos no CNIS, se os elementos constantes dos autos (normalmente os relatórios produzidos pelo INSS para confirmação de vínculos) já são suficientes para atestar a falsidade. Verificar se já foi ouvido o beneficiário sobre tal vínculo. Checar se foi feito contato com a empresa indicada como empregadora ou seus sócios para confirmar ou afastar o vínculo. No caso de inserção de vínculo extemporâneo no CNIS via GFIP, deve-se buscar a oitiva do administrador da empresa que consta como empregadora e da pessoa que consta como responsável pela remessa da GFIP pela internet, potencial colaborador da fraude.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Brasília, 6 de junho de 2016.

José Bonifácio Borges de Andrada
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

Raquel Elias Ferreira Dodge
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

José Adonis Callou de Araújo Sá
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

José Osterro Campos de Araújo
JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Brasilino Pereira dos Santos
BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente